



LEI Nº 1.920 – De 27/12/2023

**Oriunda do Projeto de Lei
nº09/2023 de 30/11/2023
Autores: Vereadores Paulo
Cesar Fabio e Enfermeiro Alex**

“Cria Praça de Alimentação, define procedimentos para concessão de número para ligação de Energia Elétrica e dá outras providências”.

O VEREADOR ALEX ROMUALDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, IV e Art. 43, Parágrafo 6 da LOM, Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar a Praça de Alimentação no município de Dumont – SP, e, oportunamente, fazer a sua respectiva nomenclatura.

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização do espaço compreendido na Rua Domingos Lorenzato, que fica entre as Ruas Bruno Decare e Rua Santos Dumont, no Município de Dumont – SP.

Art. 2º - Poderão fazer uso do local em torno da Praça Josefina Negri e da Praça Jacinto Paschoal Bálsamo, somente os Trailers ou Food Trucks regularmente cadastrados que possuam Inscrição Municipal, bem como o Alvará de Funcionamento e a Autorização da Vigilância Sanitária.

Art. 3º - Cada Trailer ou Food Truck deverá ter seu ponto de energia elétrica próprio conforme estabelece a legislação municipal, ou seja, com poste e relógio.

Art. 4º - Os proprietários dos Trailers e Food Trucks serão inteiramente responsáveis pela coleta e descarte adequado do lixo, dos resíduos líquidos e sólidos produzidos em decorrência da atividade econômica desenvolvida, sob pena de multa,



além da suspensão ou do cancelamento da autorização para a utilização do ponto nas Praças de Alimentação.

Art. 5º - Fica proibida a alienação ou a comercialização dos pontos nas Praças de Alimentação, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis, ao vendedor e ao comprador.

Parágrafo único. Na hipótese de desistência da utilização do ponto pelos proprietários dos Trailers ou Food Trucks, o espaço deverá retornar à disponibilidade do município para que o Departamento de Controle Urbanístico e Ambiental defina qual será seu novo ocupante, desde que sejam regularmente cumpridos os requisitos previstos na lei.

Art. 6º - É dever dos proprietários dos Trailers e Food Trucks zelar pela boa conservação, limpeza, higiene e preservação das Praças Josefina Negri e Jacinto Paschoal Bálamo, sob pena de serem aplicadas as sanções administrativas, civis e penais cabíveis, além do cancelamento da autorização para a utilização do das Praças de Alimentação no município.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá regulamentar, mediante Decreto, a concessão da autorização dos pontos nas Praças de Alimentação, bem como o uso e a cobrança da energia elétrica, a destinação do lixo e dos resíduos líquidos e sólidos, produzidos em decorrência das atividades desenvolvidas pelos proprietários dos Trailers e Food Trucks.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ENFERMEIRO ALEX ROMUALDO DA SILVA

=Presidente da Câmara=

Biênio 2023/2024

PUBLICADA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL E DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Iraci Balsamo Gardim

=Diretora Geral=